DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 20 de Outubro de 2020 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XI | № 2711

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AOUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - ADJANEIDE PEREIRA BATISTA

PORTARIA Nº 029/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ -IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 006/2019,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 008/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 2298, de 01 de março de 2019, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora ADJANEIDE PEREIRA BATISTA, Professora, matrícula nº 545, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, e o Art. 35-A, I, II, III e IV, e o §1º do Art. 20 da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentados pelos Arts. 3º e 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 19 de outubro de 2020.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Diretor Presidente do IPSEC

> Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:0219D9BB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO DO PREGÃO **ELETRÔNICO Nº. 00016/2020**

O município de Conceição/PB, torna público sobre o esclarecimento sobre o presente procedimento licitatório tem o escopo Aquisição de medicamento básico e complementares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição - PB. O Pregão Eletrônico nº. 00016/2020 foi publicado no dia 10 de outubro de 2020, no diário Oficial do Estado, no Jornal a União e no dia 13 de outubro de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União e no diário oficial do Município - FAMUP, com a data de abertura do certame marcada para o dia 23 de outubro de 2020, as 08h:10. No dia 19 de outubro de 2020 às 10h42min, foi solicitado um novo pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2020, encaminhado, via correspondência eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, solicitou pedido esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2020, "Sr. Pregoeiro, queríamos verificar se o órgão aceita dilatar o prazo de entrega para em torno de 10 a 15 dias, visto que somos uma empresa aqui do Rio Grande do Sul, e todas as transportadoras que consultamos trabalham as entrega em torno deste prazo para o mui digno órgão". No tocante ao pedido apresentado pela empresa licitante, ressalte-se que a legislação aplicável ao pregão presencial e eletrônico não disciplinam um prazo para a entrega dos objetos licitados. Nesse caso, o Município de Conceição em seus processos licitatórios e a vários anos tem estipulados em seus contratos o prazo de cinco dias úteis para a entrega dos objetos licitados, prazo esse que possui com lapso inicial o recebimento do pedido por parte da empresa vencedora, o que se demonstra razoável a luz do direito e diante da premente necessidade da Administração em manter seus serviços, assim não tem que se falar em aumentar o prazo de entrega que esta razoável. A resposta para o pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº. 00016/2020, encontram-se disponibilizados no site do www.portaldecompraspublicas.com.br e no setor de licitação.

Conceição - PB, 19 de outubro de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:7DCD24B5

1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 048/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020 e 046/2020;

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira amarela na décima avaliação** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

Considerando a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas.
- Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:
- I reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
- II fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
- III controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1.5 metros entre pessoas.
- Parágrafo único. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras**, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020.
- Art. 3º Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:
- I-Bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, **vedado** apresentações artísticas e/ou culturais;
- II Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos especificados no Art. 5° deste Decreto, poderão funcionar no período das 07 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado; III Feira livre, até às 13h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
- IV Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado), seguindo normas de controle da Secretaria de Saúde;
- V As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% da capacidade, ou percentual menor, caso

- assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;
- VI Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.
- VII Ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedados** torneios e campeonatos;
- VIII Casas de festas e eventos públicos poderão funcionar com sua capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, sendo **vedadas** apresentações artísticas e/ou culturais;
- Art. 4° Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais n° 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020, 040/2020, 043/2020, 044/2020 e 046/2020, permanecem inalterados.
- Art. 5° Permanecem com atividades SUSPENSAS:
- I Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;
- II Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.

- Art. 6° O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.
- \S 1° O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 1977:
- I advertência;
- II multa:
- a) No valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,
- b) No valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e III interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.
- § 2° A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- § 3º Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
- § 4° Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 7º O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.
- Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.
- Art. 9° As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail:sadconceicao1@hotmail.com.
- Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 05 de novembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**FAE0D4AB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2020 DE 17 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta Luto Oficial no Município de Junco do Seridó/PB e dá Providências Correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, usando de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO que a Sra: MARIA ALVES DE AZEVEDO (Dona Céu), prestou relevantes serviços ao nosso Município, principalmente no acolhimento as pessoas mais humildes, deixando um verdadeiro legado e de gestos humanitários,

CONSIDERANDO o seu prematuro falecimento acontecido em João Pessoa/PB.

CONSIDERANDO AINDA a irreparável perda e unindo-se a família enlutada nesse momento de dor, apresentando suas condolências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado luto oficial por três (03) dias, em razão do falecimento da Sra: <u>MARIA ALVES DE AZEVEDO (Dona Céu)</u>, motivo pelo qual o Nosso Município se encontra de luto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, data supra.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS Prefeito

> Publicado por: José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador: AABA13C2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 069/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear*, **JARDEL GONÇALVES DINIZ**, portador do RG nº 003.988.379 SESPDS/RN (02/08/2018) e do CPF nº 123.982.464-50, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR**, com lotação no Departamento Serviços Urbanos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia <u>15 de outubro de 2020</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 19 de outubro de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador:48D97D63

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 070/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, RÚBIA GOMES DE ARAÚJO, portadora do RG nº 3.773.696 - SSDS/PB (22/07/2009) e do CPF nº 117.495.064-16, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SUBCOORDENADORA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia <u>15 de outubro de 2020</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 19 de outubro de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Márcio Monteiro Nunes

Código Identificador: 1EB5A56B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2020 REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de aparelho de ultrassom, destinado ao município de Aparecida, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

O Pregoeiro comunica aos interessados que foi aberto um novo prazo para a licitação em epígrafe, devido a alteração no Edital e Termo de Referência, nos termos do Art. 21, § 4° da Lei 8.666/93. A abertura da sessão pública fica remarcada para o dia 03 de Novembro de 2020 às 09:00 horas. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 19 de Outubro de 2020.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**58FB938E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais didáticos, expediente, artesanato (artísticos) e jogos pedagógicos, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Aparecida. Data e Local: 03 de Novembro de 2020 às 13:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco

Pires, 169, 1° Andar - Centro — Aparecida/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 19 de Outubro de 2020.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:85198EEE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

OBJETO: Aquisição de um veículos, tipo caminhonete, destinado as atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente no município de Bernardino Batista/PB. **LOCAL e DATA:** Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, **às 09:00 horas do dia 03 de Novembro de 2020.** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital:

www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 19 de Outubro de 2020

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**07EB5214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020

OBJETO: Aquisição de móveis, eletros, equipamentos em geral e materiais permanentes, destinados a atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB. **LOCAL e DATA:** Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, **às 10:00 horas do dia 03 de Novembro de 2020.** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 19 de Outubro de 2020

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**67569333

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação

periódica (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:00 horas do dia 30/10/2020, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 19 de outubro de 2020

THALYA FELIPE COSTA CEZÁRIO

Pregoeira

Publicado por:

Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:B68FA9D3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB, às 09h30min do dia 09 de novembro de 2020, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, processada sob o nº 00007/2020, para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB. Recursos Federais (MDESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA); Recursos Próprios (contrapartida), previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. Edital: www.esperanca.pb.gov.br.

Esperança - PB, 19 de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**1A020BF9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1304/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA-PROCESSO N°. 0800719-06.2020.8.15.0211-JUIZO DA 2ª. VARA MISTA DE ITAPORANGA(PB),

RESOLVE:

Convocar JOÃO FERREIRA NETO, portador do CPF n°. 089.210.914-91, para reassumir o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** – **SÍMBOLO CC-1 do Município de Itaporanga**.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 24 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº. 1158/2020.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de Outubro de 2020

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:9BE9B225

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00032/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de materiais elétricos em geral, destinados à manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

EMPRESAS VENCEDORAS: S A DE ABREU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI – ME – itens: 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,18,21,22,23,24,25,28, 29 e 30, no valor total de R\$ 22.311,00 (Vinte e dois mil trezentos e onze reais); e THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – ME – itens: 01,15,16,17,19,20,26 e 27, no valor total de R\$ 34.122,00 (Trinta e quatro mil cento e vinte e dois reais).

Juripiranga (PB), 16 de outubro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS Pregoeiro

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos

Código Identificador: 16D7CDD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00033/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00033/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00033/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

EMPRESA VENCEDORA: S A DE ABREU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI – ME – lotes: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 10 e 101, no valor total de R\$ 428.554, 10 (Quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Juripiranga (PB), 16 de outubro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:** AD8DEDCB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação: Tomada de Preço n.º 05/2020

Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo da Fase de Proposta

de Preço

CONSIDERANDO que a Comissão de Licitação conduziu o procedimento licitatório em epígrafe com a devida observância a todos os preceitos e normas legais que regem a matéria de licitações e contratos:

CONSIDERANDO que impõe-se, pelo respeito aos princípios da escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública; CONSIDERANDO que restou constatado que a empresa EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.750.635/0001-31, apresentou proposta de preço no valor de R\$ 201.769,27, superior ao valor proposto pela empresa declarada vencedora;

CONSIDERANDO que a simples ausência de assinatura em uma das peças da proposta não deve causar a desclassificação do licitante que apresentou proposta infinitamente mais vantajosa que a recorrente;

- 1. Ratifico o julgamento da Comissão de Licitação e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.750.635/0001-31, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
- 2. Assim, MANTENHO A DECISÃO da Comissão de Licitação referente ao julgamento das propostas de preços.

Manaíra - PB, 16 de outubro de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador: 1FCD9AA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2020. - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 165, de 15 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei N° 514, de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais**), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS	VALOR (R\$)
01.031.1001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
3390.30-001	Material de Consumo	5.000,00
3390.39-001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total da Ação		20.000,00
Total da Unidade Orçamentária		20.000,00
Total de Suplementações		20.000,00

Art. 2°. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto, a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, como segue:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS	VALOR (R\$)
01.031.1001.2002	MANUTENÇÃO DO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL DA CÂMARA	
3190.04-001	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
Total da Ação		10.000,00
01.031.1001.2003	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS	
3390.14-001	Diária - Civil	5.000,00
Total da Ação		5.000,00
01.031.1001.1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL	
4490.52-001	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total da Ação		5.000,00
Total da Unidade Orçamentária		20.000,00
Total de Anulações		20.000,00
Total de Outras Fontes		0,00
Total Geral de Fontes		20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 15 de outubro de 2020.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:EF059F5A

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

DECRETO Nº 028/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 028/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E ADOÇÃO DE NOVAS **MEDIDAS** TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, **DECORRENTE** DO **PANDEMIA** COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o *Imperial College of London[1]*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo; CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira:

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias de forma gradativa a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste município, <u>DE FORMA RESTRITIVA</u>, das 07:00 horas da manhã até às 17:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;

Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

I – notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

II – formalização de autos de infrações;

III – Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

§1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;

§2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;

§3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto;

§4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;

§5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);

- **§6º** Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;
- §7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto:
- Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social;

- II quarentena dos suspeitos de infecção(covid-19) e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
- III determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VI proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- VII Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;
- VIII Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 472 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal[2] brasileiro;
- VIII adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**;
- IX <u>Representação criminal</u> em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do <u>art.</u> <u>267 e art. 268</u>, do Código Penal brasileiro;
- **Art. 5º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso:
- a) estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- II a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;
- **Art. 6º** <u>Ficam terminantemente proibidos</u>, pelos próximos **15** (**quinze**) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:
- I eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;

- II atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, exceto as atividades essenciais, tais como: tributação, recursos humanos, gestores, coordenadores, guarda/vigilantes, auxiliar de serviços gerais e todo pessoal de apoio, ficando a critério de revezamento definido pelo seu setor competente, bem como as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;
- **III** No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, <u>com exceção</u> dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto;
- IV viagens de servidores municipais a serviço do Município de Monte Horebe/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- V concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MÉDICA ATESTADA PELO MÉDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19;
- §1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Monte Horebe/PB poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones (083) 99921-8380, (disque saúde) desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;
- §2° Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- §3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;
- Art. 7º O comércio de produtos em geral, (supermercados, lojas de roupas, calçados, móveis, materiais em geral) com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar desde que mantida as exigências da vigilância sanitária, o distanciamento de até 2,00 metros de cada pessoa, no período previsto no art. 2º, deste decreto, e os serviços comerciais em geral, somente poderão funcionar por meio de controle de fluxo de clientes, obrigatoriamente, nos seguintes termos:
- I Para o comércio, com estabelecimentos fixos:
- a) Atendimento normal regulamentando o fluxo de pessoas e não aglomerando mais de 10 pessoas por atendimento, oferecendo a completa higienização, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes sem uso de máscara no interior do estabelecimento comercial, tais comércios somente ficarão de portas abertas das 07:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde de cada dia de funcionamento, que obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes:
- b) Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
- c) Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doenca;

- d) TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70°.
- e) ESTARÃO FLAXIBILIZADA NESTE MOMENTO O ATENDIMENTO NO INTERIOR DOS RECINTOS DO TIPO: ACADEMIAS, (com atendimento previamente agendado e fluxo de no máximo 10 pessoas por hora/treino, sedo terminantemente proibido o uso de mesmo aparelho de treino por mais de uma pessoa, uso de bebedouros e banheiros somente em casos extremos) IGREJAS, (católicas e evangélicas em geral com capacidade máxima de fies de 30% a cada missa ou cultos), RESTAURANTES, BARES E ÁREAS DE LAZER, (com capacidade máxima de 30% da clientela, mantendo uma distancia mínima de 2,00 metros da cada mesa e no máximo 04 pessoas por mesa).
- f) Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
- g) O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).
- **h**) Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

- a) Estarão proibidos ainda os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta a porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;
- b) As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III – Serviços, com estabelecimentos fixos:

- a) Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de dez clientes</u> no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de espaçamento/marcação de distanciamento de pessoas ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;
- b) Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;
- c) Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfectados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;

IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

- a) Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;
- b) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual:

V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

a) Todos os funcionários do Município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de máscara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.

- b) De igual modo todas as pessoas que circularem em vias públicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de máscara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.
- c) De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a <u>suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais</u>, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. <u>47[3] da Lei de Contravenções Penais</u> c/c nos termos do <u>art.</u> <u>267 e art. 268</u>, c/c art. <u>132</u> ambos do Código Penal[4] Brasileiro;

- **Art. 8º** A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19**:
- I. Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;
- **II.** Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;
- III. Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;
- IV. Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;
- V. Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde (083) 99921-8380 para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal[5] brasileiro;
- **Art. 9º** O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:
- I. Ficam suspensas as visitas domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em casos excepcionais, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s:
- II. Ficam suspensos os atendimento eletivos, a fim de evitar aglomerações, mantendo-se os atendimentos prioritários de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;
- III. Ficam mantidos os atendimentos às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

- IV. Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
- V. Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferência via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;
- VI. Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números (083) 99921-8380, para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;
- VII. Pacientes que apresentarem um quadro mais grave de gripe, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;
- VIII. Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;
- **IX.** Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;
- **§1º** Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:
- a) A Unidade de Saúde somente poderá atender mediante controle de fluxo de pacientes, não sendo permitida a presença simultânea de mais de um(a) paciente, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;
- **b)** Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
- c) Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
- **Art. 10º** Os serviços vinculados à **Secretaria de Ação/Assistência Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:
- I. A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades;
- **II.** Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);
- III. Ficam suspensas as visitas domiciliares;
- IV. Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;
- V. Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (083) 99921-8380, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:
- a) Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um indivíduo</u> no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;
- **b**) Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;

- c) Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfectados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;
- Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020 a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;
- §1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;
- **§2º** O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;
- §3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (083) 99921-8380 e 83-99340-3582.
- Art. 12 Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;
- **Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.
- $\S1^{\rm o}$ As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.
- §2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.
- Art. 14 As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;
- §1º Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;
- **§2º** No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;
- §3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- §4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a

acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

- **Art. 15** Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- **Art. 16** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;
- §1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do artigo 17 deste decreto;
- **§2º** Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendose utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;
- **Art. 17** O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:
- I Prefeita(o) Constitucional;
- II Secretária(o) Municipal de Saúde;
- III Secretário(o) de Administração;
- IV Secretária(o) de Educação;
- V Secretária(o) de Ação Social;
- VI Procuradoria Jurídica Municipal;
- §1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;
- §2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico "Comitê MPC CVD 19 M. Horebe, para tratar das medidas administrativas;
- **Art. 18**. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.
- **Art. 19**. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- **Art. 20** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 19 de outubro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

- [1] https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf
- [2] **CÓDIGO PENAL Art. 267** Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida

sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir <u>determinação do poder público</u>, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

[3] LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

[4] CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

[5] CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**3F6B7CA2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME **ESPECIFICAÇÕES** NO **TERMO** DO EDITAL. REFERÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL: ELETRÔNICO **PREGÃO** \mathbf{n}^{o} 0.10.30/2020. **PREFEITURA** CONTRATANTES: MUNICIPAL MONTEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / e: CT Nº 39.0.03/2020- DROGAFONTE LTDA - Apostilamento 01 acréscimo de 7% ASSINATURA: 19.10.20

MONTEIRO - PB, 19 de Outubro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA MORATO

Secretária Municipal de Monteiro

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:90B43CD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - FMS -CONTRATO Nº 995/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONTRATADA: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.712.477/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de parcelado de Equipamento de Proteção Individual - EPI's a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos- PB, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de referência anexo I do edital.

VALOR: R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.

Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos-PB, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador: 6E2BE0C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - FMS -CONTRATO Nº 996/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADA: CWC DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº

03.538.267/0001-25

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de parcelado de Equipamento de Proteção Individual - EPI's a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos-PB, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de referência anexo I do edital.

VALOR: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.

Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos-PB, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:FDB288B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - FMS -CONTRATO Nº 997/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADA: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.218.561/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de parcelado de Equipamento de Proteção Individual - EPI's a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos-PB, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de referência anexo I do edital.

VALOR: R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais) PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.

Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos-PB, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador: BD8999C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - FMS -**CONTRATO Nº 998/2020**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA,

CNPJ Nº 09.210.219/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de parcelado de Equipamento de Proteção Individual - EPI's a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos-PB, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de referência anexo I do edital.

VALOR: R\$ 56.175,00 (cinquenta e seis mil cento e setenta e cinco

PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.

Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos-PB, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira

Código Identificador:E6B5C92D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 487/2020**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 621/2020 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora JOSILENE JORGE DA SILVA, matrícula nº 0000218, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/10/2020 a 17/11/2020.

Picuí-PB, 19 de outubro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 60628BF9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2020

OBJETO: Aquisição parcelada de alimentos destinados a formação de cestas básicas em razão da pandemia do COVID-19.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto Municipal nº 1.462, de 25/01/2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, alterada, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 0013/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: Aquisição parcelada de alimentos destinados a formação de cestas básicas em razão da pandemia do COVID—19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CARLOS G A DANTAS.

30.958.204/0001-09.

Valor: R\$ 95.580,00.

- JOSE FREITAS.

09.341.462/0001-47.

Valor: R\$ 15.900,00.

- MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.

31.202.451/0001-35.

Valor: R\$ 7.620,00.

- RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES.

07.526.979/0001-85.

Valor: R\$ 178.860,00

- RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77.

Valor: R\$ 53.760,00.

- UNITA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

28.155.925/0001-20.

Valor: R\$ 38.940,00.

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00. Valor: R\$ 79.980,00.

Pombal - PB, 19 de outubro de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva **Código Identificador:**241C9C72

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO RESULTADO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados que após análise do recurso de impugnação manejado pela empresa POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI. Após análise da impugnação a Comissão de licitação DECIDIU: pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo IMPROVIMENTO. Maiores informações e obtenção de cópia do julgamento da CPL, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min às 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 19 de outubro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Presidente da CPL

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva **Código Identificador:**EBC64165

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO
ELETRÔNICO N° 016/2020 EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 0100/2020

No dia 14 de outubro de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 016/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor:

1- VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA -EPP.

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Item: 1

Valor: R\$ 199.531,90 (Cento e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 14 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP

Proponente Vencedor

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva **Código Identificador:**EBFF734C

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0450/2020 CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

OBJETO: Execução de Obra civil pública de Drenagens de canais (GALERIA E24+5,00 - E41+10,13) e TRAVESSIAS TR-03 e TR-06 na cidade de Pombal-PB.

CONTRATO Nº 0450/2020.

CONTRATADO: GERPLAN ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.240.305/0001-18

PRAZO: 16/04/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 366.808,33 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 451 1048 1017 Construção, Adequação, Ampliação e/ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - 4490.51 99 - Obras e Instalações - fonte: 1001.

Pombal/PB, 16 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

GERPLAN ENGENHARIA LTDA

Contratado

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva

Código Identificador:C1CC0BF5

GABINETE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2020

Pombal - PB, 19 de outubro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 0013/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de alimentos destinados a formação de cestas básicas em razão da pandemia do COVID–19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- CARLOS G A DANTAS.

30.958.204/0001-09

Valor: R\$ 95.580,00

- JOSE FREITAS.

09.341.462/0001-47

Valor: R\$ 15.900,00

- MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.

31.202.451/0001-35 Valor: R\$ 7.620,00

- RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES.

07.526.979/0001-85 Valor: R\$ 178.860,00

- RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77 Valor: R\$ 53.760,00

- UNITA – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

28.155.925/0001-20 Valor: R\$ 38.940,00

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00 Valor: R\$ 79.980,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva Código Identificador:C0E7CCCA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº, 46 DE 19 OUTUBRO DE 2020.

DECRETO nº, 46 de 19 outubro de 2020.

Autoriza abertura de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, disciplinadas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, através do Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS:

CONSIDERANDO a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, que dá providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizado a abertura de processo de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2°. O Credenciamento de Propostas será na modalidade de Chamamento Público, por edital específico que o regulamente.

Art. 3°. As propostas a serem credenciadas devem atender o Art. 2°, III, da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4°. Todo repasse financeiro destinado ao Município de Santa Cecília para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser utilizado nas propostas credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública.

Art. 5°. Ficam criadas 65 (sessenta e cinco) vagas para atender propostas que atendam as categorias culturais previstas no Art. 8° da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6°. A seleção das propostas a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7°. A contratação das propostas credenciadas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8°. Fica estabelecido o benefício mínimo de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais) para propostas individuais e máximo de até R\$ 1.544,09 (Um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) para propostas que beneficiem coletividades culturais.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília, 19 de outubro de 2020

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Vanessa Albuquerque do Nascimento **Código Identificador:**CA332395

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de plantas ornamentais, destinadas ao paisagismo de jardins do Centro Administrativo do Município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 03/11/2020, no mini auditório da Secretaria de Educação, na Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 19 de outubro de 2020.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:9A7351A1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LOA 2021

GABINETE DO PREFEITO

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LOA 2021

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, respeitando as medidas preventivas que tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, paras recebe sugestões de projetos para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021, durante o período de 20/10/2020 à 28/10/2020, através do Site da Prefeitura http://saojoselt.pb.gov.br/

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 15 de Outubro de 2020.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**6D643B8F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020 — PROC. LICITATÓRIO N° 084/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: LUANA DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ nº 09.041.189/0001-35; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores certificados pelo IN METRO; VALOR: R\$ 249.474,00 - (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais); VALIDADE: 19 de outubro de 2020 a 19 de outubro de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Edilson Bispo de Jesus - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de outubro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**22EB489C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 049, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA A ABERTURA PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM DEFINIÇÃO DE REGRAS E

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

Considerando o controle que o Município de Soledade tem empreendido nos efeitos da pandemia do COVID-19, com número de casos controlados nos últimos dias, fruto do trabalho das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do isolamento social até aqui empreendido;

Considerando que pela nova análise técnica o município de Soledade se encontra inserido na bandeira amarela, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, apontou a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia, havendo a autorização de funcionamento mais flexível do comércio e da sociedade;

Considerando a necessidade de início da liberação controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado;

Considerando o clamor social pela liberação controlada do funcionamento dos templos religiosos, pelas dificuldades psicológicas e espirituais vivenciadas durante este período de pandemia, o que fora discutido em reunião com os líderes religiosos locais e o Poder Executivo Municipal; e

Considerando a necessidade de retomada dos serviços administrativos municipais.

Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 042, de 31 de agosto de 2020, com a aplicação em todo o território do Município de Soledade, entre 12 de outubro e 02 de novembro de 2020.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de outubro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:5F32FECF

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA - P - Nº 20/2020

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do ipsol, no uso de suas atribuiçoes legais, de acordo com o dispositivo no art. 8 Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo nº 020/2020/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1 – conceder a PEDRO LUCAS ARAÚJO FARIAS e PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE FARIAS, filhos da servidora da Prefeitura Municipal de Soledadel lotado na Sercretaria de Saúde, falecida, FABRICIA ARAUJO DA SILVA, matricula nº 2630, BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSAO POR MORTE, a partir da data do falecimento da segurada, com valor calculado com base no § 1º, do art. 37 da Lei Municipal 481/2008, em consonância com o § 7º, do art. 40, da Constituição Federal. Os pagamentos serao efetuados até o ultimo dia de cada mês.

Soledade - PB, 15 de outubro de 2020

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

Publicado por:

Milton Moreira Raimundo

Código Identificador: 12FDBAEB

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA - GAP - Nº 01/2020

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Diretor Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 8°, incisos VII e X da Lei nº. 517/2009, e CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento a qual atesta as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor(a) FERNANDO CÉSAR RAMOS PEREIRA SEGUNDO, ocupante do cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, pelo período de 21 de Outubro ao dia 20 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo de Fevereiro de 2019 a Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as previstas no Estatuto dos Servidores, vantagens COMPLEMENTAR Nº 005, de 31 de Julho de 2002 art. 112.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em 21 de outubro de 2020.

Soledade, 19 de Outubro de 2020.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

Publicado por: Milton Moreira Raimundo Código Identificador:164E3251

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PESQUISA/COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

A Prefeitura Municipal de Aparecida, com fulcro Art. 6°, III, da Lei Federal n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, vem solicitar pesquisa de preços dos gêneros alimentícios relacionados no formulário de pesquisa. As empresas interessadas em enviar a cotação de preço poderão enviar para Comissão Permanente de Licitação, sediada naRua Antonio Francisco Pires, 169, 1º Andar - Centro - Aparecida-PB, sob duas formas, a

- cotação de preço, impressa em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- por arquivo eletrônico, devendo, neste caso, ser enviada ao e-mail cpl.aparecida@gmail.com, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- O fornecedor quando da elaboração da pesquisa deve considerar as condições e quantitativos previstos na planilha, a fim de refletir o ganho de escala a ser obtido na futura aquisição/contratação.

Condições da contratação:

- a) Prazo de Entrega: Em até 5 (cinco) dias após a solicitação por parte da Prefeitura Municipal;
- b) Local da entrega: na sede da Prefeitura;
- c)Pagamento da despesa: O pagamento será efetuado parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.
- O fornecedor deverá apresentar sua pesquisa de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação de aviso.
- O formulário da pesquisa poderá ser obtido através do e-mail cpl.aparecida@gmail.com, ou ainda no Departamento de Licitações do Município de Aparecida-PB, localizado na Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro - Aparecida-PB.

Maiores informações sobre a cotação de preço: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Aparecida- PB, 19 de outubro de 2020

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA

Responsável Pela Pesquisa

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CPNJ:	: FONE:	

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

Desejando esta Prefeitura Municipal pesquisar os preços dos itens abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Achocolatado em pó, orgânico, em embalagem de 400g. Contém açúcar, cacau solubilizado, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja e aroma artificial de baunilha, com marca registrada.		1000			
2	Adoçante dietético líquido, em embalagem de no mínimo 60ml.	Unid	3			
3	Alimento com proteína isolada de soja para dietas com restrição de lactose, em embalagem de no mínimo 300g.		10			
4	Arroz branco, longo, fino, tipo 1, ausente de partículas estranhas, acondicionado em embalagem plástica de 1 kg.	Kg	250			
5	Bebida láctea fermentada, sabor morango, embalagem íntegra sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto, contendo 120 g, de 1ª qualidade, com marca registrada. A entrega deverá ocorrer em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde, com no máximo de um mês de fabricação.	Unid	6000			
6	Biscoito doce tipo Maria, estampado de textura lisa, crocante, coloração castanho dourado sem corantes. Produto obtido pelo amassamento e	Pct	1100			

CGC:	
	Assinatura do responsável Validade dias

Publicado por: Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:5EE70F2C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DOS APROVADOS NOS EDITAIS DE CULTURA DO MUNICÍPIO QUE PODERÃO RECEBER OS REPARSES EM CONSONANCIA COM O INCISO III DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC.

ESTADO DA PARAÍBA -PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

A SECRETARIA MUNICPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURIPIRANGA INFORMA A PÚBLICO O RESULTADO DOS APROVADOS NOS EDITAIS DE CULTURA DO MUNICÍPIO QUE PODERÃO RECEBER OS REPARSES EM CONSONANCIA COM O INCISO III DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC.

NOME DO EDITAL	INSCRITO	SITUAÇÃO
CHAPÉU DE PALHA	NAZARIO BEZERRA DOS S. NETO	APROVADO
ANDERSON LINS	EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA	APROVADO
ANDERSON LINS	JOSÉ ROBERTO LIMA PEREIRA	APROVADO
ANDERSON LINS	MARIA ALDENIZE DE SOUZA SANTOS	APROVADO
ANDERSON LINS	JOSE FRANCISCO DE LIMA	APROVADO
ANDERSON LINS	SEVERINO COSMO DOS SANTOS	APROVADO
ANDERSON LINS	RODRIGO TEIXEIRA DE PAIVA	APROVADO
ANDERSON LINS	LUCIANO DE SOUSA SILVA	APROVADO
ANDERSON LINS	JOSÉ ANDERSON XAVIER DA SILVA	APROVADO
ANDERSON LINS	EDVALDO BERNARDO T. DE LIMA	APROVADO
ANDERSON LINS	LUIZ CÂNDIDO DA SILVA	APROVADO
LÉO DE CAROL	CARLOS MATHEUS R. BARBOSA	APROVADO
LÉO DE CAROL	JOÃO PAULO RODRIGUES FERREIRA	APROVADO
LÉO DE CAROL	ANAILSON CANDIDO DA SILVA	APROVADO
AG. CARNAVALESCA RESISTENTE	MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA	APROVADO
DIFUSÃO CULTURAL	MARCOS ANTONIO ALVES	APROVADO
CAPOEIRA RESISTENTE	ADEMILSON BENEDITO DOS SANTOS	APROVADO
EMBOLADORES RESISTENTES	SILVANIO VIRGÍNIO DA SILVA	APROVADO
PARAÍSO DOS HOMENS	RICARDO LUÍS P. DE ANDRADE	APROVADO
CARNAÚBA	LUCIVANIA MARIA DA SILVA	APROVADO
MARLENE MARIA PEREIRA	MARIA LUCIA DE A. CABRAL	APROVADO

ODAIR JOSÉ DA SILVA

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc - CAFLAB

Juripiranga, 19/10/2020

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:B318D382

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item: 0001

Descrição: Álcool em gel 70%, recipiente com 01 litro

Quantidade: 500

Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência: 19,63

Valor Final: 8,90 Valor Total: 4.450.00

Situação: Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA

Nome da Empresa: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Modelo: ORIS

Item:	0002
Descrição:	Alcool líquido 70%, recipiente com 01 litro
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	11,63
Valor Final:	4,15
Valor Total:	12.450,00
Situação:	Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
Modelo:	ITAJA
Item:	0003
Descrição:	Avental manga longa, TNT
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	16,53
Valor Final:	4,27
Valor Total:	42.700,00
Situação:	Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
Modelo:	G. I. IND

Item:	0009
Descrição:	Macacão impermeável com capuz, punhos, tornozelos e cintura com elástico g
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	79,97
Valor Final:	21,10
Valor Total:	10.550,00
Situação:	Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA
Modelo:	KDU
Item:	0010
Descrição:	Macacão impermeável com capuz, punhos, tornozelos e cintura com elástico gg
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	79,97
Valor Final:	21,10
Valor Total:	10.550,00
Situação:	Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA
Modelo:	KDU

Item: 0011

Descrição: Máscaras cirúrgicas descartável tripla proteção com elástico nas laterais tamanho único

Quantidade: 20.000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência: 1,27 Valor Final: 0,50 Valor Total: 10.000,00

Situação: Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA Nome da Empresa: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

Modelo: MULTILASER

Item:	0012
Dogowiea	
Descrição:	Mascaras n95
	5.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	14,13
Valor Final:	2,40
Valor Total:	12.000,00
,	Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
Modelo:	PROFECFACE
Item:	0013
Descrição:	Óculos de proteção face e olhos
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	15,23
Valor Final:	5,50
Valor Total:	550,00
Situação:	Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
Modelo:	IPANEMA
Item:	0014
Descrição:	Protetor auricular em borracha de silicone, macias e flexíveis, de tamanho único, de modo que seja adaptável a qualquer tamanho de conduto auditivo, com propriedades atóxicas, extremamente flexíveis, esterilizável em água fervente e não sofrer deformações.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	18,72
Valor Final:	18,50
Valor Total:	925,00
Situação:	Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
Modelo:	UMP
Item:	0015
Descrição:	Touca sanfonada
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,40
Valor Final:	0,16
Valor Total:	3.200,00
Situação:	Homologado em 15/10/2020 11:58:25 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
Modelo:	MEDIX

JOSE FRANCISCO DE SOUSA

Autoridade Competente

Publicado por: Joelma Palmeira Pereira Código Identificador: 636DDB05

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 632/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190110000.111 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	450.000,00
	12.361.2011.2082.3190110000.112 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.400.000,00
Valor Total da Ação (2082) R\$		1.850.000,00
2083	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.2010.2083.3190110000.111 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	420.000,00
Valor Total da Ação (2083) R\$		420.000,00
Valor Total do Órgão (20600) R\$		2.270.000,00
Valor Total R\$		2.270.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1008	CONST/REF./EQUIP DESSALINIZAÇÃO DE AGUA	
	18.544.2009.1008.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	39.000,00
	18.544.2009.1008.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
Valor Total da A	ção (1008) R\$	58.000,00
1017	CONSTRUIR/RECUPERAR ABATEDOURO PÚBLICO	
	20.608.2018.1017.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	49.000,00
	20.608.2018.1017.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES	420.000,00
	20.608.2018.1017.4490520000.510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.000,00
Valor Total da A		508,000,00
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1018	CONSTRUIR/AMPL/REFORMAR O MERCADO PÚBLICO	
	15.451.2018.1018.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	79.000,00
	15.451.2018.1018.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES	59.000,00
Valor Total da A		138.000,00
1101	REFORMAR/AMPL/EQUIP. PRÉDIOS P/ SEC DE AGRICULTURA	1201000,00
1101	20.122.2009.1101.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Valor Total da A		15.000,00
anoi Totai ua A	AND (TIOI) THE	13.000,00
1120	CONST/RECUP DE AÇUDE BARRAGEM,BARREIRO E CISTERNAS	
1120	20.544.2009.1120.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
	20.544.2009.1120.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES 20.544.2009.1120.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
37-1 T-4-1 J- A	<u>. </u>	28.000,00
Valor Total da A 1121		28.000,00
1121	REVITALIZAÇÃO DE RIOS 20.544.2009.1121.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	29.000,00
77 1 7D (1 1 A		,
Valor Total da A	• • • •	29.000,00
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	12,000,00
	20.122.2009.2010.3390400000.001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12.000,00
	20.122.2009.2010.3390410000.001 CONTRIBUICOES	30.000,00
	20.122.2009.2010.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	29.000,00
Valor Total da A	• • • • •	71.000,00
Valor Total do Ó		847.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1037	CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA	
	12.365.2010.1037.4490510000.111 OBRAS E INSTALACOES	49.000,00
	12.365.2010.1037.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES	59.000,00
	12.365.2010.1037.4490510000.124 OBRAS E INSTALACOES	49.000,00
	12.365.2010.1037.4490510000.125 OBRAS E INSTALACOES	37.000,00
Valor Total da A	ção (1037) R\$	194.000,00
1038	CONSTRUIR/REF/AMPL/EQUIP CASA DE CULT, MUSEU BIBLI	
	13.392.2008.1038.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	39.000,00
	13.392.2008.1038.4490510000.125 OBRAS E INSTALACOES	58.000,00
	13.392.2008.1038.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.000,00
	13.392.2008.1038.4490520000.125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
Valor Total da A	ção (1038) R\$	145.000,00
1042	CONST/REF/AMPL CAMPO FUT, QUADRAS DE ESPORTE GINAS	
	27.812.2014.1042.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES	29.000,00
Valor Total da A	ção (1042) R\$	29.000,00
1099	REFORMAR/AMPLIAR ESTADIO MUNCIPAL AMAURI SALES MEL	
	27.812.2014.1099.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	29.000,00
Valor Total da A	<u>. </u>	29,000,00
1126	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR QUADRAS POLIES PORTIVAS	
	12.361.2011.1126.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES	33.00,00
Valor Total da A		33.000,00
1141	CONST/REFORMAR/AMPL E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES	33.000,00
1141	12.361.2011.1141.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000.00
Valor Total da A		
	000 (11/1) PN	27.000,00

2031	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	I
	13.392.2008.2031.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS	29.000,00
Valor Total da A	cão (2031) R\$	29.000,00
	Drgão (20600) R\$	486.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1048	CONST/ADQUIRIR EQUIP P ATIV FISICA- ACADEMIA LIVRE	
	10.301.2023.1048.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
Valor Total da A	I.	19.000,00
1052	AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORTORIO DE ANAL. CLINIC	121000,00
1052	10.302.2005.1052.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
	10.302.2005.1052.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
Valor Total da A		38.000,00
1054	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIP BASE DESCENTRALZADA SAMU	20.000,00
1054	10.302.2005.1054.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
Valor Total da A		14.000,00
1058	CONST/AMPL/EQUPAR CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	14.000,00
1036	10.302.2005.1058.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
	10.302.2005.1058.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	29.000,00
	10.302.2005.1036.4490520000.215 OBRAS E INSTALACOES 10.302.2005.1058.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.000,00
Volon Total do A	-	68.000,00
Valor Total da A		08.000,00
1066	CONSTRUIR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	0.000.00
	17.512.2022.1066.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
	17.512.2022.1066.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES	36.000,00
Valor Total da A		45.000,00
1128	AMP/REFOR/EQUIP CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT-CEO	
	10.302.2005.1128.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
	10.302.2005.1128.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	54.000,00
	10.302.2005.1128.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Valor Total da A		77.000,00
1142	ADQUIRIR VEÍC/EQUIP E MOBILIÁRIOS P/ATENÇÃO BÁSICA	
	10.301.2004.1142.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Valor Total da A	ção (1142) R\$	50.000,00
1144	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR/RECUP E EQUIPAR UBS	
	10.301.2004.1144.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
	10.301.2004.1144.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
	10.301.2004.1144.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304.000,00
Valor Total da A	cão (1144) R\$	350.000,00
2036	MANTER PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA - PSE	
	10.301.2004.2036.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
Valor Total da A	cão (2036) R\$	19.000,00
	Drgão (20700) R\$	680.000.00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
1074	CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS POPULARESNA ZONA RURAL	
107.	16.481.2019.1074.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	34.000,00
	16.481.2019.1074.4490510000.312 OBRAS E INSTALACOES	24.000,00
Valor Total da A	I.	58.000,00
1075	CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS POPULARES ZONA URBANA	38.000,00
10/5	16.482.2019.1075.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
	16.482.2019.1075.4490510000.001 OBRAS E INSTALAÇÕES	
37-1 TP / 1 1 ·		14.000,00
Valor Total da A		33.000,00
1095	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE REFERENCIA P/ MULHER	21,000,00
	08.244.2001.1095.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	31.000,00
***	08.244.2001.1095.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
Valor Total da A		44.000,00
	0rgão (20800) R\$	135.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1084	ADQ VEIC, COLETOR DE LIXO E EQUIPAMENTOS P SECRET.	
	15.452.1002.1084.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
Valor Total da A	ção (1084) R\$	60.000,00
1118	CONST/AMPLIAR SEDE DA SECRETARIADE INFRA ESTRUTURA	
	15.451.2018.1118.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	29.000,00
Valor Total da A	ção (1118) R\$	29.000,00
1119	AQUIS.DE SEMÁFORO E PLACAS DE SINALIZ. DE TRÂNSITO	
	15.451.2018.1119.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
Valor Total da A		14.000,00
2013	MANTER ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	*******
-	26.782.2015.2013.339030000.530 MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
Valor Total da A		19.000,00
	rgão (2090) R\$	122.000,00
Valor Total R\$		2.270.000,00
· aror rotarito		2.270.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**DC7531BF